XII CONGRESSO RECAJ-UFMG

ACESSO À JUSTIÇA E TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL

CIBELE AIMÉE DE SOUZA

DORINETHE DOS SANTOS BENTES

JUAREZ MONTEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR

A174

Acesso à justiça e tecnologias do processo judicial [Recurso eletrônico on-line] organização XII Congresso RECAJ-UFMG: UFMG – Belo Horizonte;

Coordenadores: Dorinethe dos Santos Bentes, Juarez Monteiro de Oliveira Júnior e Cibele Aimée de Souza–Belo Horizonte: UFMG, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-368-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: As novas fronteiras tecnológicas do acesso à justiça e os direitos fundamentais digitais em perspectiva crítica.

1. Direito e Tecnologia. 2. Acesso à justiça. 3. Direitos fundamentais digitais. I. XII Congresso RECAJ-UFMG (1:2021: Belo Horizonte, MG).

CDU: 34







XII CONGRESSO RECAJ-UFMG

ACESSO À JUSTIÇA E TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL

Apresentação

É com muita alegria que o Programa RECAJ-UFMG – Acesso à Justiça pela Via dos Direitos e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a SKEMA Business School Brasil e o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI tornam público à comunidade científica o conjunto dos oito livros produzidos a partir das discussões dos Grupos de Trabalho do XII Congresso RECAJ-UFMG, que teve por tema central "As novas fronteiras tecnológicas do acesso à justiça e os direitos fundamentais digitais em perspectiva crítica".

As discussões nos Grupos de Trabalho ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 25 e 26 de novembro de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de cento e quarenta e dois pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total, provenientes de treze Estados da federação (Alagoas, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Minas Gerais, Piauí, Paraná, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo). Marcando um momento em que a terrível pandemia da COVID-19 finalmente dá sinais de apaziguamento, o que somente foi possível por conta da ciência, da vacinação em massa e do trabalho valoroso de todos os profissionais do Sistema Único de Saúde, o evento trouxe, após hiato de quase dois anos, painéis científicos presenciais na nova (e bela) sede da SKEMA Business School Brasil no bairro Savassi em Belo Horizonte-MG.

Os oito livros compõem o produto principal deste congresso, que há mais de uma década tem lugar cativo no calendário científico nacional. Trata-se de coletânea composta pelos cento e seis trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito grupos de trabalho geraram cerca de seiscentas páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre diversos temas jurídicos e sua relação com a tecnologia: Acesso à Justiça e Tecnologias do Processo Judicial; O Direito do Trabalho no século XXI; Estado, Governança, Democracia e Virtualidades; e Tecnologias do Direito Ambiental e da Sustentabilidade. No dia 26, serão abordados os seguintes temas: Formas de Solução de Conflitos e Tecnologia; Direitos Humanos, Gênero e Tecnologias do Conhecimento; Inteligência Artificial, Startups, Lawtechs e Legaltechs; e Criminologia e cybercrimes.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de vinte e quatro proeminentes pesquisadores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, dentre eles alguns mestrandos e doutorandos do próprio Programa de Pós-graduação em Direito da UFMG, que indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores e pós-graduandos que coordenaram os trabalhos.

Nesta esteira, a coletânea que ora se apresenta é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e com o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Importante lembrar, ainda, da contribuição deste congresso com a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e a tecnologia, uma vez que o número de graduandos que apresentaram trabalhos de qualidade foi expressivo. Destaca-se a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti vinculados à Universidade Federal do Amazonas e à Universidade Estadual do Amazonas.

O Programa RECAJ-UFMG, que desde 2007 atua em atividades de ensino, pesquisa e extensão em acesso à justiça pela via dos direitos e soluções de conflitos, nos últimos anos adota linha investigativa a respeito da conexão entre o acesso à justiça e a tecnologia, com pesquisas de mestrado e doutorado concluídas. Em 25 de junho deste ano, celebrou um termo de cooperação técnica com o Grupo de Pesquisa Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB da SKEMA Business School Brasil, que prevê o intercâmbio permanente das pesquisas científicas produzidas pelo NEXT LAW LAB e pelo Programa RECAJ-UFMG na área do Direito e Tecnologia, especialmente as voltadas ao estudo do acesso tecnológico à justiça e a adoção da inteligência artificial no campo do Direito. Desta parceria nascerá, seguramente, novos projetos importes para a comunidade científica deste campo.

Com o sentimento de dever cumprido, agradecemos a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 28 de novembro de 2021.

Prof. Dra. Adriana Goulart de Sena Orsini

Coordenadora do Programa RECAJ-UFMG

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School Brasil

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Professor da SKEMA Business School Brasil e Pós-doutorando vinculado ao Programa RECAJ-UFMG

AS PERSPECTIVAS CRÍTICAS DAS FRONTEIRAS TECNOLÓGICAS DO ACESSO À JUSTIÇA

THE CRITICAL PERSPECTIVES OF THE TECHNOLOGICAL BORDERS OF ACCESS TO JUSTICE

Ana Luiza Brandão de Aguiar Vilaça ¹ Rafael Clementino Veríssimo Ferreira ² Deilton Ribeiro Brasil ³

Resumo

O presente resumo pretende demonstrar com a utilização do hipotético-dedutivo a evidente desigualdade tecnológica existente hoje no Brasil e como isso impacta direta e negativamente no acesso à justiça e no processo democrático. A justificativa do trabalho reside no propósito de constatar e, ao mesmo tempo, buscar reduzir a desigualdade tecnológica em questão, garantindo direitos fundamentais de forma igualitária à toda a população. O procedimento metodológico foi baseado em pesquisas documentais, doutrinárias e em revisões bibliográficas e como resultados alcançados, constatou-se a fundamentalidade do acesso à tecnologia como mecanismo de acesso à justiça.

Palavras-chave: Novas tecnologias, Acesso à justiça, Direitos fundamentais digitais

Abstract/Resumen/Résumé

This paper aims to demonstrate the use of hypothetical-deductive method the evident technological inequality that exists nowadays in Brazil and how this directly and negatively impacts access to justice and the democratic process. The justification of the abstract lies in the purpose of verifying and, at the same time, seeking to reduce the technological inequality in question, guaranteeing fundamental rights in an equal way to the entire population. The methodological procedure was based on documentary, doctrinal research and bibliographic reviews and as results achieved, it was verified the fundamentality of access to technology as a mechanism of access to justice.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: New technologies, Access to justice, Digital fundamental rights

¹ Mestra em Proteção dos Direitos Fundamentais pela Universidade de Itaúna(UIT). Pós-graduada em Direito Público/Direito Ambiental pela Faculdade Damásio/IBMEC. Bacharela em Direito pela Universidade de Itaúna (UIT). Advogada.

² Mestre em Proteção dos Direitos Fundamentais pela Universidade de Itaúna(UIT). Bacharel em Direito pela Universidade de Itaúna(UIT). Advogado.

³ Pós-Doutor em Direito pela UNIME, Itália. Doutor em Direito UGF/RJ. Professor da graduação e do PPGD Universidade de Itaúna(UIT), Faculdades Santo Agostinho(FASASETE-AFYA), Faculdade Direito Conselheiro Lafaiete(FDCL). Professor visitante PPGD/UCS, Orientador.

INTRODUÇÃO

O mundo do século XXI não comporta negação às novas tecnologias. Se no passado ainda existia alguma resistência sobre como as máquinas viriam para ocupar um espaço, até então, desempenhado por seres humanos, atualmente, a convivência entre homens e máquinas é uma realidade inescusável. Não por mero acaso os smartphones estão presentes em praticamente todas as famílias, independente da realidade socioeconômica.

As novas tecnologias tiveram seu boom nas últimas décadas, por meio da consolidação da internet, promovendo o encurtamento das distâncias que até então eram intransponíveis. As abruptas mudanças na vida cotidiana, promovidas pela disseminação das redes, no entanto, acabaram trazendo contornos a uma sociedade que ainda não se demonstrava preparada para a realidade que lhe circunda.

Diante disso, a proposta do presente resumo é discutir como o acesso desigual à tecnologia pode influenciar negativamente no processo democrático. A inquietação que move a pesquisa é analisar até que ponto essa desigualdade é capaz de atuar como silenciadora de grupos em condição de vulnerabilidade socioambiental, acarretando amplas dificuldades no acesso à justiça e na redução das desigualdades estruturais.

O método utilizado na pesquisa é o hipotético-dedutivo, visando discutir até que ponto o acesso desigual às novas tecnologias pode ajudar a promover desigualdades socioambientais e silenciar grupos em posição de vulnerabilidade. A metodologia é baseada na pesquisa bibliográfica, por meio da revisão de artigos e livros, que de alguma forma tangenciam o tema, buscando analisar até que ponto os grupos ambientalmente vulneráveis podem vir a ser prejudicados pelas faltas de acesso às novas tecnologias.

O DESIGUAL ACESSO ÀS NOVAS TECNOLOGIAS COMO DIFICULTADOR DO ACESSO À JUSTIÇA EM MATÉRIA AMBIENTAL

Os eventos que ocorreram no planeta no contexto pós-guerra, a partir da segunda metade do século XX, colocaram em evidência os direitos coletivos e difusos. Foi a partir dessa época que os ordenamentos jurídicos de todo o globo começaram a se debruçar sobre questões envolvendo acesso à justiça em eventos que afetam uma grande coletividade (CAPPELLETTI; GARTH, 1988).

A busca de proteção dos interesses difusos e coletivos remontam à sociedade de risco, termo cunhado por Ulrich Beck (2011), poucos meses após o acidente nuclear de Chernobyl, em 1986. A teoria aponta que os riscos da modernidade são imprevisíveis e imensuráveis, mas possuem capacidade de abalar estruturas de uma ampla coletividade e, também, trazer extinções em massa.

E se os riscos da nova modernidade, por si só, já eram capazes de trazer amplas preocupações à sociedade, o aumento populacional e o rápido desenvolvimento tecnológico, trouxeram ainda mais nuances à realidade (FREITAS, 2016). Não por mero acaso, acidentes tais quais os que ocorreram em Brumadinho e Mariana denotam os perigos da atual que a modernidade, altamente tecnológica, é capaz de produzir.

Os danos ambientais no século XXI assumiram um papel que até décadas atrás parecia inimaginável. A evolução tecnológica possibilitou que o mercado de ações funcionasse de maneira globalizada, de modo que é possível investir em empresas localizadas em outros continentes com o simples clique em uma tela (HARARI, 2018).

O acesso à justiça em um mundo tecnológico, sobretudo tratando-se de algoritmos, carece de um olhar mais cuidadoso no que diz respeito ao comportamento humano, especificamente no que tangencia à segregação digital. Conforme explica Caio Augusto Souza Lara:

(...) os algoritmos podem ser perversos com as pessoas que não ostentam o padrão fenotípico socialmente e economicamente hegemônico. Novas formas de resistência dos grupos oprimidos terão que ser imaginadas, ou a dominação pelos algoritmos será ainda mais perversa sobre as minorias Neste sentido, um novo conceito de controle social foi criado (...), de modo a chamar a atenção para a regulação estatal em outras bases, reconhecendo em novos desenhos institucionais um espaço de expressão e participação da sociedade civil organizada. (LARA, 2019, p. 166)

A disseminação da inafastabilidade da jurisdição é mecanismo essencial à promoção da reparação dos danos ambientais, com a consequente restauração do equilíbrio ecológico, garantindo, dessa forma, a proteção das populações e dos animais em vulnerabilidade ambiental.

Não se pode descurar que o acesso à justiça só é eficiente quando há garantia de mecanismos aptos ao acesso à justiça por parte das vítimas. É essencial que os afetados pelos eventos danosos ao meio ambiente participem ativamente da construção do provimento (GONÇALVES, 2012).

O acesso à justiça é tratado pelo art. 5°, XXXV, da Constituição Federal, nos moldes que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito" (BRASIL, 1988). Não se pode deslembrar, no entanto, que a inafastabilidade da jurisdição vai muito além de levar ao conhecimento do judiciário uma demanda. É necessário garantir às partes, principalmente as vítimas com mecanismos aptos à boa instrução processual, por meio da coleta de informações e produção de provas capazes de levar à condenação daqueles que deram causa aos danos ambientais.

Ou seja, o acesso à justiça "implica em criar mecanismos capazes de efetivar o alcance de uma prestação jurídica justa, fomentando a participação do cidadão na resolução dos conflitos e na fiscalização dos atos estatais (...)" (CAMPOS *ET AL*., 2018, p. 22).

Diante disso, "não resta dúvida de que é necessário a instituição um sistema jurídico capaz de resguardar e assegurar a implementação de um modelo que permita a obtenção de conquistas materiais que atendam ambições do espírito humano (...)" (CAMPOS; BRASIL; MENEGHETTI, 2018, p. 22).

A tecnologia é essencial ao acesso à justiça (LARA, 2019). Quando as vítimas não possuem meios tecnológicos para instruir satisfatoriamente sua demanda, todo o processo de tomada de decisão acaba ficando prejudicado. O cenário de desigualdades que já não era simples, tornou-se ainda mais complexo devido à pandemia causada pelo novo coronavírus.

A pandemia vem mostrando que aqueles que não possuem acesso satisfatório à internet estão fadados à inclusão. E, quando levado em conta que o acesso ao ensino somente foi possível devido às aulas virtuais, conclui-se que onde não há acesso à tecnologia os indivíduos estão automaticamente fadados à segregação (MBEMBE, 2018).

O acesso à justiça, portanto, em um mundo tecnológico, não pode ser feito fora dos muros do acesso à informação. É nesse contexto que se faz necessário o fortalecimento dos meios de alcance à jurisdição, possibilitando que as vítimas participem ativamente da construção do provimento em contraditório (GONÇALVES, 2012).

É necessário se ter em mente que o acesso à justiça, sem oportunizar contraditório e ampla defesa, resta sumariamente esvaziado (GONÇALVES, 2012). Não existe inafastabilidade da jurisdição quando os interessados - ou seja, as vítimas - são impedidos de participar de todas as fases da construção do provimento.

As novas tecnologias vêm impondo grandes desafios ao sistema democrático, que precisa estar atento às transições que ocorrem na sociedade. A democracia tem como

premissa básica satisfazer a vontade da maioria. O sistema democratico de direito, contudo, automaticamente impõe que as minorias devem ser respeitadas, sob pena de se criar uma tirania da maioria (MOUNK, 2019).

O acesso à justiça, dessa forma, mostra-se essencial para que as minorias consigam ver seus direitos fundamentais respeitados (SARLET, 2015). E, para que se consiga alcançar essa meta, faz se necessário democratizar o acesso às novas tecnologias, erradicando as barreiras de acesso à informação, que acaba impedindo o exercício de direitos por parte das camadas mais pobres da sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O acesso igualitário à tecnologia é, atualmente, imprescindível à vida digna. O acesso à informação é direito fundamental, essencial ao sistema democrático. Sem ele, torna-se facilmente possível confundir as massas e promover aumento das desigualdades socioambientais que, desde o processo colonizatório, assolam o Estado brasileiro.

A realidade do século XXI faz com que seja praticamente impossível viver sem internet, de modo que aqueles que não possuem acesso à rede, estão fadados à segregação, que, como a pandemia mostrou, não é só digital. A redução de barreiras que, há décadas, parece intransponível é o primeiro passo para garantir uma maior participação das camadas pobres nos processos decisórios.

Diante desse panorama, destaca-se o acesso à tecnologia, é *conditio sine qua non* ao acesso à justiça. Um mundo globalizado exige que os Estados criem mecanismos aptos à inclusão digital, como uma das principais vias de garantir a proteção de direitos fundamentais às populações vulneráveis.

Enquanto, a inclusão digital não se tornar uma realidade, a sociedade brasileira estará fadada a conviver com desigualdades que afetam o cerne do sistema democrático.

REFERÊNCIAS

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**: Rumo a uma Outra Modernidade. Editora 34; 2ª Reimpressão. 2011. 384p.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Publicada no **Diário Oficial da União**, Brasília, 05 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 07 jul. 2021.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade:** Direito ao Futuro. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016. 374p.

LARA, Caio Augusto Souza. **O Acesso tecnológico à justiça**: por um uso contrahegemônico do big data e dos algoritmos. Tese de doutorado inédita do PPGD em direito da UFMG, 2019.

CAMPOS, Álisson Thiago de Assis; BRASIL, Deilton Ribeiro; MENEGHETTI, Rayssa Rodrigues. Desenvolvimento sustentável e acesso à justiça: o living law entre o empoderamento jurídico e o exercício judicial da cidadania ambiental. In **Novos Direitos** - Direito, ambiente e urbanismo. p. 9 - 25. Universidade Federal de São Carlos. UFSCAR.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre, Fabris, 1988. 168p.

GONÇALVES, Aroldo Plínio. **Técnica Processual e Teoria do Processo**. 2.ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2012. p. 103.

HARARI, Yuval Noah. **21 lições para o século 21**. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

MBEMBE, Archille. **Necropolítica**: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. – São Paulo: n-1 edições, 2018. 80p.

MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia**: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la. -1^a ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 12. ed. rev. atual. ampl. - Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2015. 512p.